



LEI N.º 6.351/2.003.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir como de PRESERVAÇÃO PERMANENTE as áreas de fundo de vale.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir como áreas de PRESERVAÇÃO PERMANENTE as áreas de fundo de vale constantes do Anexo I, de propriedade do Município de Maringá, e, posteriormente, averbar a expressão PRESERVAÇÃO PERMANENTE nas matrículas imobiliárias destes imóveis.

Art. 2.º Integra a presente Lei, na forma de Anexo I, relatório das áreas de preservação a serem averbadas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2003.

**João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal**

**Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

AREAS DE PRESERVAÇÃO



DT/LT	QUADRA	ÁREA (M2)	LOTEAMENTO	CADASTRO
ÁREA VERDE	-	6.655,55	C.H.BRANCA VIEIRA	37029100
01	101	16.123,31	C.HAB.CÉU AZUL	38139180
-	119	6.691,32	C.HAB.DEL PLATA	38143680
01	225	15.285,92	C.HAB.ITATIAIA	36357700
-	EQ.URBANO 02	7.990,84	C.HAB.LÉA LEAL	37359560
-	EQ.URBANO 01	736,45	C.HAB.LÉA LEAL	37359550
1-A	49	15.077,61	C.JOÃO DE BARRO I	25145700
-	ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	7.330,24	C.R.ANGELO PLANAS	20267600
01	32	12.252,20	C.R.G.NEY BRAGA	43092900
-	33	17.055,96	C.R.G.NEY BRAGA	43092950
-	19-A	4.373,74	C.R.H.MORAES BARRO	30050300
-	296	10.917,02	C.R.J.B.CHAMPAGNAT	37483800
01	112	6.455,81	C.R.J.B.CIDADE ALTA I	39118900
01	297	9.680,91	C.R.J.B.ITAPARICA	37491100
1-C	297	10.455,00	C.R.J.B.ITAPARICA	37491175
-	ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	9.854,37	C.R.RODOLPHO BERN.	46085900
85/45/13	-	9.686,00	ESTILOS CHÁCARAS	43002500
49C/49C-1/49B/2-A	-	8.826,16	G.PAT.MARINGÁ	43189700
49C/49C-1/49B/2-A/2	-	1.556,97	G.PAT.MARINGÁ	43189720
245	-	10.000,00	G.PAT.MARINGÁ	20288950
245/1	-	7.131,15	G.PAT.MARINGÁ	20449700
245/2	-	8.565,58	G.PAT.MARINGÁ	20450000
245/3	-	8.565,58	G.PAT.MARINGÁ	20450500
31/32C	ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	10.899,55	G.PAT.MARINGÁ	21001700
144-A	-	4.799,82	G.RIB.MARINGÁ	30300700
106/A-1	-	5.700,09	G.RIB.MARINGÁ	48024850
107-A/5	-	6.374,83	G.RIB.MARINGÁ	48025087
107-B/1	-	15.105,51	G.RIB.MARINGÁ	48025095
8-A-1-A	-	4.131,70	G.RIB.MORANGUEIRO	46050100
8-A/2	-	8.146,70	G.RIB.MORANGUEIRO	46050150
88-A/1	-	13.810,27	G.RIB.MORANGUEIRO	37000240
1/1-E	-	59.654,56	G.RIB.PINGUIM	39188300
60	ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	8.763,12	G.RIB.PINGUIM	22005800
65-A-5	-	24.200,00	G.RIB.PINGUIM	17000900
269/270 E 271/272/272-A-1	-	13.948,40	G.RIB.SARANDI	36379010
269/270 E 271/272/272-A-1-B	-	3.756,50	G.RIB.SARANDI	36379020
269/270 E 271/272/272-A-1-C	-	3.735,00	G.RIB.SARANDI	36379025
269/270 E 271/272/272-A-1-D	-	3.600,00	G.RIB.SARANDI	36379030
269/270 E 271/272/272-A-1-E	-	4.085,40	G.RIB.SARANDI	36379035
269/270 E 271/272/272-A-1-F	-	3.900,00	G.RIB.SARANDI	36379040
269/270 E 271/272/272-A-1-G	-	4.200,00	G.RIB.SARANDI	36379045
269/270 E 271/272/272-A-1-H	-	3.825,00	G.RIB.SARANDI	36379055
269/270 E 271/272/272-A-1-I	-	5.790,00	G.RIB.SARANDI	36379060